

É designado o dia 11-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luisa Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *C. Dias João*.

303708612

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9325/2010

Processo: 1240/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: In- Vista — Indústria e Comércio de artigos de Vestuário e Para O Lar, L.ª

Publicidade do termo da administração pela Devedora nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, nos termos previstos no artigo 228.º n.º 1 alínea e) do CIRE, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora: In- Vista — Indústria e Comércio de artigos de Vestuário e para o Lar, L.ª, NIF — 502300701, Endereço: R. Adelino Amaro da Costa, 12 — 3.º B, Casal de Ouressa, 2725-207 Mem Martins com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, liquidação do activo nos termos do artigo 158.º e seguintes do CIRE, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF: 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Data: 22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303724894

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9326/2010

Processo: 6185/10.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 5467591

Insolvente: Nuno Filipe Lagoa Maia e outra.

Credor: Banco Santander Totta S A e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-09-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Filipe Lagoa Maia, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-09-1971 natural de Paquistão, NIF — 192325930, BI — 9975313, Endereço: Rua Luis Silva Neves, 1175, 1.º, Dtº., 4470-071 Maia e

Maria da Conceição dos Santos Lessa, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-08-1971, concelho de Maia, freguesia de Gueifães [Maia], NIF — 201909650, BI — 9599511, Endereço: Rua Luis da Silva Neves N.º 1175-1.º Dto., Gueifães, 4470-071 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303708872

Anúncio n.º 9327/2010

Processo n.º 3959/10.6TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Sérgio da Costa Seabra e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Paulo Sérgio da Costa Seabra, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-07-1972, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 204688361, Endereço: Avenida de S. Fins, n.º 536, 4425-536 S. Pedro Fins

Ana Cristina Pinto Costa Seabra, estado civil: Casado, freguesia de Paranhos [Porto], BI 10346291, Endereço: Avenida de S. Fins, n.º 536, 4425-536 S. Pedro Fins

Administrador da Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 22-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

303722609

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 9328/2010

Processo n.º 4167/10.ITBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Pinheiro Pereira e outro(s).

Credor: BANIF, Banco Internacional do Funchal S.A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria de Fátima Pinheiro Pereira, estado civil: Divorciado, NIF 186248750, BI 8539401, Endereço: Rua Padre António Rocha Reis, 300, R/ C Tras, St.º. Cruz do Bispo, 4455-798 St.º. Cruz do Bispo e Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, foi designado o dia 26-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303721459

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 9329/2010

Processo: 310/09.ITBMIR — Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)

Helena Leal — Criações, L.ª, NIF — 502533897, Endereço: Rua 25 de Abril, 10 — R/c A-B, 3070-721 Praia de Mira.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e de restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 06-09-2010.

Efeitos do encerramento liquidação da sociedade nos termos gerais — artigo 234 n.º 4 do CIRE

Data: 09/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *João Custódio*.

303677874

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 9330/2010

Prest. Contas Administrador (CIRE) — Processo: 524/08.ITBOHP-E

N/ Reª: 625440

Dr. Pedro Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ALFERBEIRA — Alumínios, L.ª, NIF — 505014360, Endereço: Quinta da Tapada, Oliveira do Hospital, 3400-000 Oliveira do Hospital, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303706344

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 9331/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 288/09.ITBORQ, acima identificados em que são: Panificadora e Confeitaria Ramos — Indústria Panificadora e Past. Unipessoal, L.ª, NIF 505760380, Endereço: Sítio da Nora Velha, Aldeia Nova Favela, 7670-000 Ourique, Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, a proposta de plano de Insolvência bem como os pareceres emitidos nos termos do artigo 208.º do CIRE se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Ourique, 30-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Moraes*.

303702545

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9332/2010

Processo n.º 19/10.3TBPFR-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira

Insolvente: Contornos & Conteúdos — Fáb. e Com. de Móveis, L.ª

A Dr.ª Paula Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Contornos & Conteúdos — Fáb. e Com. de Móveis, L.ª, NIF 508510856, Endereço: Rua da Raivosa, n.º 108, Carvalhosa, 4590-566 Carvalhosa PFR, notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre